



SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

CPQ BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 74.552.068/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante"); e

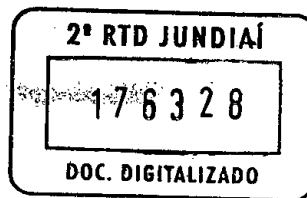
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário e representante legal dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) da terceira emissão da Fiduciante ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Fiduciante, as "Partes" e, cada uma, individualmente, a "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente,

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 5 de dezembro de 2014, a Fiduciante, o Agente Fiduciário, Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana celebraram, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana, a "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A." ("Escritura"), por meio do qual a Fiduciante emitiu 75 (setenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única ("Debêntures"), totalizando o montante de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), no âmbito de sua 3ª (terceira) emissão ("Emissão");



- (ii) como forma de garantir o integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos da Escritura, a Fiduciante cedeu fiduciariamente aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, em 8 de dezembro de 2014 ("Contrato");
- (iii) as Partes celebraram, em 12 de dezembro de 2014, em 05 de fevereiro de 2015, em 24 de fevereiro de 2017 e na presente data, respectivamente, o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto aditamento à Escritura ("Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Aditamentos");
- (iv) as Partes celebraram, em 26 de fevereiro de 2019; o primeiro aditamento ao Contrato ("Primeiro Aditamento Contrato")
- (v) os Debenturistas aprovaram, em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 27 de março de 2019 ("AGD 27.03.2019") a:
 - (a) alteração dos percentuais de pagamento da Amortização Programada; e
 - (b) autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura e a outros documentos eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na AGD de 27.03.2019.
- (vi) as Partes pretendem ajustar os termos e condições do Contrato para contemplar todas as modificações realizadas no Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Aditamentos, e nas AGD 27.02.2019 e AGD 27.03.2019.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo aduzidos:



1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

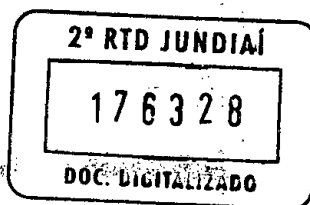
2.1 As Partes acordam alterar a cláusula 3.1.1, que trata do pagamento da Amortização, em razão das deliberações da AGD datada de 27 de março de 2019. Assim, a Cláusula 3.1.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 30 de janeiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
30/01/2018	4,2666%
28/02/2018	1,2000%
30/03/2018	7,8666%
30/04/2018	0,6666%
30/05/2018	0,6666%
30/06/2018	0,6666%
30/07/2018	0,6666%
30/08/2018	0,6666%
30/09/2018	0,6666%
30/10/2018	0,6666%
30/11/2018	0,6666%
30/12/2018	0,6666%
30/01/2019	0,8000%



28/02/2019	0,1333%
30/03/2019	0,1334%
30/04/2019	0,1334%
30/05/2019	0,1334%
30/06/2019	0,1334%
30/07/2019	0,1334%
30/08/2019	0,1334%
30/09/2019	2,5334%
30/10/2019	0,1334%
30/11/2019	0,1334%
30/12/2019	0,1334%
30/01/2020	0,1334%
29/02/2020	6,9333%
30/03/2020	1,0666%
30/04/2020	1,0666%
30/05/2020	1,0666%
30/06/2020	1,0666%
30/07/2020	1,0666%
30/08/2020	1,0666%
30/09/2020	1,0666%
30/10/2020	1,0666%
30/11/2020	1,0666%
30/12/2020	1,0666%
30/01/2021	2,4277%
28/02/2021	2,4277%
30/03/2021	2,4277%
30/04/2021	2,4277%
30/05/2021	2,4277%
30/06/2021	2,4277%
30/07/2021	2,4277%
30/08/2021	2,4277%
30/09/2021	2,4277%
30/10/2021	2,4277%
30/11/2021	2,4277%
30/12/2021	2,4277%
30/01/2022	2,4277%
28/02/2022	2,4277%
30/03/2022	2,4277%
30/04/2022	2,4277%
30/05/2022	2,4277%
30/06/2022	2,4277%



30/07/2022	2,4277%
30/08/2022	2,4277%
30/09/2022	2,4277%
30/10/2022	2,4277%
30/11/2022	2,4277%
30/12/2022	2,4303%

2.2 Fica alterado o Anexo I que trata da descrição das Obrigações Garantidas pelo Contrato, e que passa a vigorar com a redação constante do Anexo B ao presente Aditamento.

3. CONSOLIDAÇÃO

3.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrito no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

4.3 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes e o Banco Depositário certos e ajustados, firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2019, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Itaú Unibanco S.A.)

CPQ BRASIL S.A.

(Fiduciarie)

149 *Aluticum*

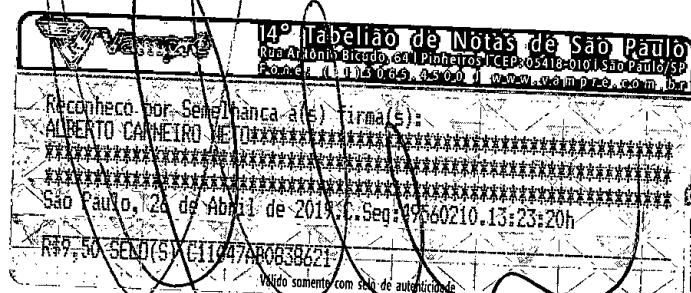
For:

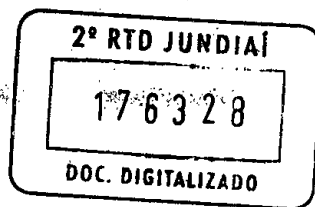
Cargo:

Alberto Carneiro Neto
Diretor Presidente

Por:

Cargo:





(Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2019, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Itaú Unibanco S.A.)

ITAÚ UNIBANCO S.A.
(Banco Depositário)

Por:

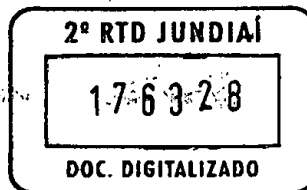
Cargo:

Alexandre Sandro Silva
Coordenador - 003733508

Por:

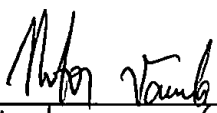
Cargo:

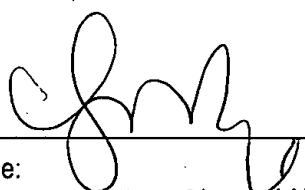
Osvaldo da Silva dos Santos
004027728



(Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2019, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Itaú Unibanco S.A.)

Testemunhas:


Nome: Hestor N. Viana
RG nº: 439299998
CPF nº: 352 773 700-70


Nome: Juliana Mayumi Nagai
RG nº: 35.449.547-1
CPF nº: 443.265.778-27

**2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

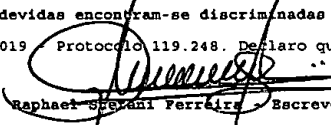
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

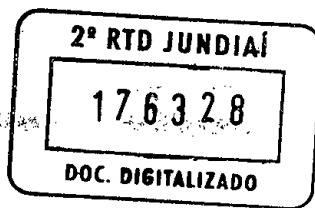
Apresentado, prenotado em 10/05/2019, registrado hoje sob o n.176.328, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 140.284, Jundiaí, 14/05/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 621,44.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 20/2019 Protocolo 119.248. Declaro que recebi o valor acima.


Raphael Stevani Ferreira - Escrevente



ANEXO A

(Este Anexo é parte integrante do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 25 de abril de 2019, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com a interveniência e anuência do Itaú Unibanco S.A.)

CONTRATO CONSOLIDADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

CPQ BRASIL S.A.,
na condição de Fiduciante; e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na condição de Agente Fiduciário;

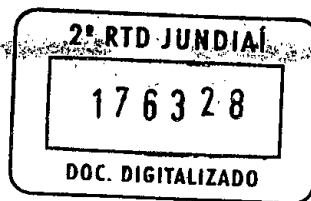
E, como Interveniente e Anuente

ITAÚ UNIBANCO S.A.,
na condição de Banco Depositário

DATADA DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

rochaya – Formalização Contratos Itaú Unibanco



Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"),

CPQ BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 74.552.068/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante"); e

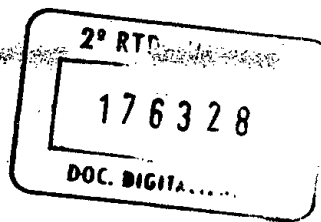
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário e representante legal dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) da terceira emissão da Fiduciante ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Fiduciante, as "Partes" e, cada uma, individualmente, a "Parte";

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente,

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 5 de dezembro de 2014, a Fiduciante, o Agente Fiduciário, Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana, celebraram a "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicionais, da Fiduciante, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures");



- (ii) no curso de suas atividades, a Fiduciante celebra com pessoas físicas e jurídicas ("Devedores") contratos de franquia, contratos de comodato, licenciamento de marcas e fornecimento de produtos e serviços, contratos relacionados à rede de lojas franqueadas e licenciadas das marcas "Casa do Pão de Queijo" e "O Melhor Bolo de Chocolate do Mundo, bem como e outros contratos e ajustes de natureza diversa, com ou sem exposição de marcas, tudo nos termos de seu objeto social descrito no Artigo 2º de seu Estatuto Social, conforme consolidado em 28 de abril de 2014 ("Contratos" e "Devedores", respectivamente);
- (iii) em decorrência dos Contratos, a Fiduciante faz jus ao recebimento de pagamentos diversos, devidos pelos Devedores; e
- (iv) como forma de garantir o integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos da Escritura de Emissão, a Fiduciante concordou em compromissar a cessão fiduciária aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas"), os Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo definido;

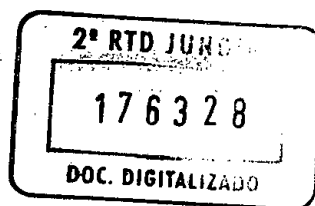
RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos iniciados em letras maiúsculas, utilizados neste Contrato, que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

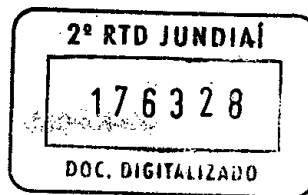
2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65") e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514/97"), as obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão têm as características devidamente descritas no Anexo I deste Contrato ("Obrigações Garantidas").



2.2 Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, principais e acessórias, incluindo principal, juros remuneratórios e moratórios, multas, cláusula penal, comissões, tributos, bem como o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos titulares das Debêntures por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e ao Agente Fiduciário, a Fiduciante, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas posteriores alterações, cede e transfere ou compromete-se a ceder e transferir fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme acima definidas), a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, inclusive creditórios, observado o Valor Mínimo Mensal mencionado na cláusula 3.2 deste Contrato, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames (doravante denominados simplesmente "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

- (i) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante pagos via boletos de cobrança decorrentes dos Contratos, observados os Critérios de Elegibilidade descritos no item 2.2.1 abaixo ("Duplicatas" e "Boletos de Cobrança", respectivamente), representadas pelas "Notas Fiscais/Faturas" das Duplicatas emitidas pela Fiduciante contra os Devedores; e
- (ii) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, a qualquer tempo, na conta nº 09847-4, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), agência nº 8541, de titularidade da Fiduciante ("Conta Vinculada"), decorrentes dos pagamentos das Duplicatas efetuados pelos Devedores e/ou de depósitos realizados pela Fiduciante, inclusive enquanto em trânsito de ou para a Conta Vinculada, ou em processo de compensação bancária;
- (iii) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante sobre as Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 abaixo), realizadas com os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro; e



- (iv) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante sobre as Aplicações Financeiras existentes, correspondentes às aplicações financeiras de titularidade da Fiduciante na presente data e descritas no Anexo II deste Contrato, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro, sendo certo que o produto de referidos resgates será aplicado diretamente na Conta Vinculada sem a necessidade de aditamento ou alteração deste Contrato.

2.2.1 A Fiduciante se obriga a ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, inclusive na hipótese de Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), Duplicatas que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios e características, a serem verificados pelo Banco Depositário ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) prazo máximo de vencimento dos títulos cedidos de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de cessão de tais direitos;
- (ii) prazo mínimo de vencimento dos títulos cedidos de 3 (três) dias corridos, contados da data de cessão dos direitos;
- (iii) concentração por grupo econômico: a somatória dos valores dos títulos de um mesmo sacado do mesmo grupo econômico não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da somatória do valor nominal total das Duplicatas cedidas e a vencer; e
- (iv) a Fiduciante não pode (a) acatar sacados com atraso de até 5 (cinco) dias corridos; (b) acatar sacado que tenha sofrido protesto, concordata, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial (c) acatar controladoras ou controladas, diretas ou indiretas da Emissora.

2.2.2 Para cumprimento da alínea (iii) acima, o Banco Depositário utilizará, exclusivamente, os dados constantes da sua base de dados, disponíveis em seu sistema na data da consulta e os dados referentes a sacados, que venham a ser fornecidos pela Fiduciante, na forma da Cláusula 2.2.3, item (ii) deste Contrato, até o dia anterior à consulta.

2.2.3 O Banco Depositário administrará diariamente as Duplicatas cedidas recebidas, em conformidade com os seguintes parâmetros:



- (i) na hipótese de baixa de determinado título ainda não vencido, a Fiduciante compromete-se a promover sua imediata substituição por título cujo valor corresponda, no mínimo, ao valor do título baixado, enquadrando-se nessa mesma regra a substituição de título vencido e não liquidado;
- (ii) as instruções para os títulos (baixa / concessão de abatimento ou desconto/ alteração de vencimento/ pedido ou sustação de protesto para os títulos) serão realizadas pela Fiduciante através de acesso *bankline*;
- (iii) com relação às alíneas (i) e (ii) acima, a própria Fiduciante será responsável pelo cumprimento do quanto nelas disposto.

2.2.4 A Fiduciante compromete-se a:

- (i) manter em seu poder a documentação que justifica a emissão do título;
- (ii) exhibir essa documentação a qualquer momento, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial;
- (iii) não descontar qualquer título cedido pela Fiduciante nos termos deste Contrato ou realizar qualquer operação relativa aos títulos cedidos pela Fiduciante nos termos deste Contrato que afete o Valor Mínimo Mensal, seja no Banco Depositário ou com terceiros;
- (iv) informar imediatamente o Banco Depositário sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos títulos cedidos para a garantia da operação ou ainda na hipótese de descumprimento, por qualquer razão, do item 2.2.5 (iii) acima; e
- (v) providenciar, na hipótese prevista no item (iv) acima, a substituição do título baixado, nos termos do item 2.2.3 (i) acima.

2.2.5 O Banco Depositário não assume, ainda, qualquer responsabilidade com relação às Duplicatas cedidas que sejam negociadas diretamente entre a Fiduciante e os respectivos sacados, hipótese na qual a Fiduciante declara que observará as obrigações constantes dos subitens 2.2.5 (iii) e (iv).



2.3 Os documentos originais comprobatórios das Duplicatas e demais documentos pertinentes ("Documentos Comprobatórios"), conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, ficarão em poder da Fiduciante, na condição de fiel depositário. A Fiduciante se compromete a entregar ao Agente Fiduciário cópia de todos os instrumentos representativos das Duplicatas ou comprobatórios da sua exigibilidade ou, se for necessário para a preservação dos direitos dos Debenturistas, vias originais de tais documentos, devidamente endossados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante comunicação por escrito do Agente Fiduciário.

2.3.1 A Fiduciante assume, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios das respectivas Duplicatas, ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes, excetuado o artigo 644, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e legislação complementar. O presente depósito é gratuito.

2.3.2 Desde que mediante comunicação à Fiduciante com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados às expensas da Fiduciante terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativas às Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante entrega de recibo à Fiduciante) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Fiduciante, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato. O Agente Fiduciário deverá devolver os Documentos Comprobatórios à Fiduciante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis: (i) após a sua devida utilização para os fins a que se destina; ou (ii) após notificação da Fiduciante informando a exigência das vias originais dos Documentos Comprobatórios por autoridades públicas.

2.3.3 Desde que mediante comunicação à Fiduciante com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, às expensas da Fiduciante, poderão realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos às Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato, a respectiva integridade e o cumprimento das obrigações da Fiduciante com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

2.4 No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer notificação neste sentido, o Agente Fiduciário fornecerá o respectivo termo de quitação à Fiduciante, conforme modelo constante do presente Contrato como seu Anexo VI.

Handwritten signatures and initials:
- A large stylized signature at the top right.
- The letter 'n' below it.
- A signature 'Pw' and another signature below it.
- A signature 'M' at the bottom left of the handwritten area.

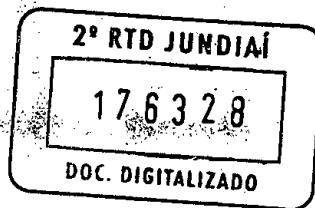


3. PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E REFORÇO DE GARANTIA

3.1 A Remuneração Fixa será paga conforme tabela abaixo. Excepcionalmente, o pagamento da Remuneração Fixa devida em 08 de dezembro de 2016 foi efetuada de forma parcial na referida data, sendo certo que o saldo residual da Remuneração Fixa devida em 08 de dezembro de 2016 e a Remuneração Fixa devida em 08 de janeiro de 2017 foram capitalizados e pagos em 13 de janeiro de 2017.

Datas de Pagamento da Remuneração Fixa
08/12/2015
08/12/2016
08/01/2017
13/01/2017
08/02/2017
08/03/2017
08/04/2017
08/05/2017
08/06/2017
08/07/2017
08/08/2017
08/09/2017
08/10/2017
08/11/2017
08/12/2017
08/01/2018
30/01/2018
28/02/2018
30/03/2018
30/04/2018
30/05/2018
30/06/2018
30/07/2018
30/08/2018
30/09/2018
30/10/2018
30/11/2018
30/12/2018
30/01/2019
28/02/2019

Handwritten signatures and initials



30/03/2019
30/04/2019
30/05/2019
30/06/2019
30/07/2019
30/08/2019
30/09/2019
30/10/2019
30/11/2019
30/12/2019
30/01/2020
29/02/2020
30/03/2020
30/04/2020
30/05/2020
30/06/2020
30/07/2020
30/08/2020
30/09/2020
30/10/2020
30/11/2020
30/12/2020
30/01/2021
28/02/2021
30/03/2021
30/04/2021
30/05/2021
30/06/2021
30/07/2021
30/08/2021
30/09/2021
30/10/2021
30/11/2021
30/12/2021
30/01/2022
28/02/2022
30/03/2022
30/04/2022
30/05/2022
30/06/2022
30/07/2022
30/08/2022



30/09/2022
30/10/2022
30/11/2022
30/12/2022

3.1.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 30 de janeiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses calendários subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo.

Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
30/01/2018	4,2666%
28/02/2018	1,2000%
30/03/2018	7,8666%
30/04/2018	0,6666%
30/05/2018	0,6666%
30/06/2018	0,6666%
30/07/2018	0,6666%
30/08/2018	0,6666%
30/09/2018	0,6666%
30/10/2018	0,6666%
30/11/2018	0,6666%
30/12/2018	0,6666%
30/01/2019	0,8000%
28/02/2019	0,1333%
30/03/2019	0,1334%
30/04/2019	0,1334%
30/05/2019	0,1334%
30/06/2019	0,1334%
30/07/2019	0,1334%



30/08/2019	0,1334%
30/09/2019	2,5334%
30/10/2019	0,1334%
30/11/2019	0,1334%
30/12/2019	0,1334%
30/01/2020	0,1334%
29/02/2020	6,9333%
30/03/2020	1,0666%
30/04/2020	1,0666%
30/05/2020	1,0666%
30/06/2020	1,0666%
30/07/2020	1,0666%
30/08/2020	1,0666%
30/09/2020	1,0666%
30/10/2020	1,0666%
30/11/2020	1,0666%
30/12/2020	1,0666%
30/01/2021	2,4277%
28/02/2021	2,4277%
30/03/2021	2,4277%
30/04/2021	2,4277%
30/05/2021	2,4277%
30/06/2021	2,4277%
30/07/2021	2,4277%
30/08/2021	2,4277%
30/09/2021	2,4277%
30/10/2021	2,4277%
30/11/2021	2,4277%
30/12/2021	2,4277%
30/01/2022	2,4277%
28/02/2022	2,4277%
30/03/2022	2,4277%

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



30/04/2022	2,4277%
30/05/2022	2,4277%
30/06/2022	2,4277%
30/07/2022	2,4277%
30/08/2022	2,4277%
30/09/2022	2,4277%
30/10/2022	2,4277%
30/11/2022	2,4277%
30/12/2022	2,4303%

3.2 A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures, durante todo o prazo de vigência da Escritura de Emissão e até a integral liquidação das Debêntures, a Fiduciante fará com que existam Direitos Cedidos Fiduciariamente em montante equivalente a, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do Valor de Referência (conforme definido no item 3.2.1 abaixo), a ser informado pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no item 3.3 abaixo no mês correspondente à apuração ("Valor Mínimo Mensal").

3.2.1 Para fins de apuração do Valor Mínimo Mensal, o valor de referência (i) no período compreendido entre a Data de Emissão das Debêntures e 8 de dezembro de 2016, será o valor devido por força da Remuneração Fixa das Debêntures, calculado com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de pagamento de Remuneração Fixa das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.3 abaixo; ou (ii) no período compreendido entre 9 de dezembro de 2016 e a data de vencimento das Debêntures (ou a data de seu resgate integral), será a soma entre o valor apurado conforme o descrito no item "i" acima e a próxima Parcela de Amortização das Debêntures ("Valor de Referência").

3.3 O Banco Depositário disponibilizará, por meio eletrônico, via Bankline Empresa Plus, ao Agente Fiduciário e à Fiduciante, o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3.3.1 Mensalmente, sempre com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento de Remuneração Fixa das Debêntures, até as 20h00 (vinte horas), o Agente Fiduciário conferirá, com base nas informações previstas acima, o atendimento do Valor Mínimo Mensal.

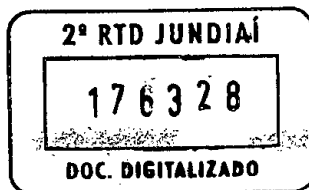


3.3.2 Caso seja verificado que o Valor Mínimo Mensal deixou de ser atendido pela Fiduciante, o Agente Fiduciário, notificará o Banco Depositário solicitando que todos os recursos a partir de então depositados na Conta Vinculada fiquem retidos até que seja realizado o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Banco Depositário, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

3.3.3 Caso a Fiduciante discorde do cálculo do Valor Mínimo Mensal realizado pelo Agente Fiduciário, deverá notifiá-lo por escrito a respeito, enviando a memória do cálculo que justifique a discordância, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da retenção disposta no item anterior. Por seu turno, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Fiduciante, informar se (i) concorda com o cálculo da Emissora, cessando a retenção de recursos na Conta Vinculada; ou (ii) se discorda do cálculo da Emissora, permanecendo aplicável o disposto no item 3.3.2 acima nesta hipótese.

3.3.4 A Fiduciante e o Banco Depositário declaram-se cientes de que o cálculo do Valor Mínimo Mensal será realizado pelo Agente Fiduciário única e exclusivamente com base na interpretação deste a respeito das disposições pertinentes da Escritura de Emissão, que pode ser diversa da interpretação adotada pela Fiduciante ou pela CETIP S.A. – Mercados Organizados. Desta forma, a Fiduciante concorda que o cálculo de tais valores não implica qualquer responsabilidade legal ou financeira para o Agente Fiduciário, eximindo-o de qualquer responsabilidade por quaisquer atos ou fatos decorrentes ou relacionados ao referido cálculo.

3.4 No caso da cessão fiduciária de Duplicatas, que deverá ocorrer sempre que assim for solicitado pela Fiduciante em razão da hipótese de Reforço de Garantia necessário para o enquadramento do Valor Mínimo Mensal, sem prejuízo da possibilidade de cessão fiduciária de Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 abaixo) pela Fiduciante, na forma prevista abaixo neste Contrato, o seguinte procedimento deverá ser observado:



- (i) a Fiduciante deverá celebrar contrato específico com o Banco Depositário tendo por objeto os serviços de cobrança de duplicatas e, após a confirmação do Banco Depositário de que o serviço foi implantado, deverá encaminhar, por meio eletrônico, ao Banco Depositário, até as 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos) de um Dia Útil, arquivo eletrônico contendo as informações relativas às Duplicatas que esta pretende ceder em garantia, devidamente identificadas nos termos do Anexo III a este Contrato, sendo certo que não poderá ser exigido do Banco Depositário o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula antes da confirmação mencionada acima;
- (ii) os boletos bancários serão emitidos pelo Banco Depositário e/ou pelo Devedor, conforme acordado por escrito entre as partes, para cobrança das Duplicatas. No entanto, é responsabilidade do Devedor notificar seus clientes quanto à cessão fiduciária;
- (iii) o Banco Depositário deverá disponibilizar à Fiduciante no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento do arquivo eletrônico encaminhado pela Fiduciante, nos termos do subitem anterior, arquivo-retorno contendo a relação das Duplicatas oferecidas em garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que passarão a integrar, para todos os fins e efeitos de direito, a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iv) a Fiduciante procederá à emissão dos boletos bancários das Duplicatas cedidas fiduciariamente para os Devedores, os quais deverão, para fins de atendimento do artigo 290 do Código Civil, conter a seguinte mensagem:

"Crédito cedido fiduciariamente"

- (iv) as Duplicatas que forem, por qualquer motivo, recusadas, deverão ser identificadas e disponibilizadas pelo Banco Depositário por meio eletrônico através do Bankline empresa Plus à Fiduciante até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do envio do arquivo eletrônico referido no item "i" acima e não serão incorporadas à presente garantia, podendo ser livremente utilizadas pela Fiduciante. As Duplicatas que forem recusadas poderão ser re-ofertados pela Fiduciante em data posterior devendo, neste caso, ser observados novamente os procedimentos e rotinas de cessão previstos neste Contrato, incluindo, sem limitação, aqueles referentes à verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

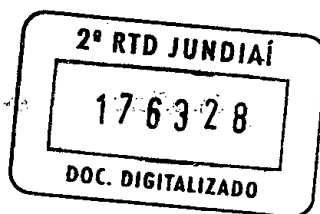


- (v) a Fiduciante se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a (a) receber os pagamentos das Duplicatas, em moeda corrente, exclusivamente mediante depósito na Conta Vinculada; e (b) não alterar a Conta Vinculada sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário;
- (vi) em caso de recebimento de pagamento de Duplicata em conta bancária diversa da Conta Vinculada, a Duplicata respectiva será excluída da presente garantia de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário, mediante prévia comunicação do Banco Depositário, solicitar a cessão fiduciária de novas Duplicatas para recompor a presente garantia, conforme as disposições abaixo previstas aplicáveis ao Reforço de Garantia;
- (vii) o procedimento da cessão fiduciária de Duplicatas deverá ser realizado sempre que assim solicitado pela Fiduciante na hipótese de Reforço de Garantia, de forma que a Fiduciante cumpra, durante todo o período de vigência do presente Contrato, a obrigação de manter o Valor Mínimo Mensal; e
- (viii) a Fiduciante deverá firmar um Termo de Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo IV deste Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Pagamento de Remuneração e Data de Amortização do Valor Nominal Unitário estabelecida na Escritura de Emissão, com a identificação das Duplicatas direcionadas à Conta Vinculada que sejam suficientes, em conjunto com direitos creditórios oriundos da Conta Vinculada ou Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 abaixo) cedidas em garantia, para a composição do Valor Mínimo Mensal nessa data, que corresponde a 140% (cento e quarenta por cento) do Valor de Referência, o qual será levado a registro nos termos do presente Contrato, conforme a Cláusula 5 abaixo.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E REFORÇO DE GARANTIA

4.1 O Banco Depositário fica, a partir da data da assinatura deste Contrato, considerado como notificado, em caráter irrevogável e irretratável, dando a partir deste momento completa ciência e declarando-se de acordo a não compensar nem deduzir qualquer valor dos valores recebidos na Conta Vinculada, exceto os custos decorrentes de obrigações legais e a realização de aplicações na forma da Cláusula 4.4 abaixo, bem como a aceitar as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativas às movimentações da Conta Vinculada, assim como da Fiduciante, neste último caso exclusivamente na forma da Cláusula 4.4 abaixo.

4.2 A Fiduciante, por este ato, nomeia o Banco Depositário como depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Banco Depositário, por este Contrato, expressamente aceita a



nomeação como fiel depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras delas decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.

4.2.1 A Fiduciante pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 02521-5, agência nº 2731, mantida pela Fiduciante no Banco Depositário:

- (i) R\$3.000,00 (três mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e
- (ii) R\$3.000,00 (três mil reais), mensalmente, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente a assinatura deste Contrato.

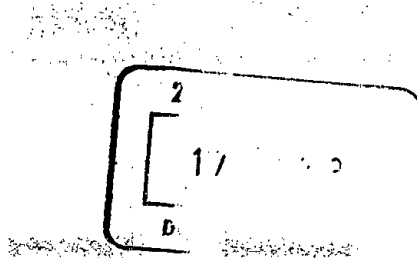
4.2.2 Os valores constantes do subitem 4.2.1 acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.2.3 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 4.2.1 acima, a Fiduciante pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM ou, na sua falta, do IGP-DI ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

4.2.4 Caso a Fiduciante descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo Itaú Unibanco, deixar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Itaú Unibanco incluir o nome do Fiduciante em cadastro de inadimplentes.

4.3 O Banco Depositário se obriga, neste Contrato, a disponibilizar por meio eletrônico à Fiduciante e ao Agente Fiduciário, se solicitado, demonstrativos de acompanhamento da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na referida Conta Vinculada dentro do aludido período (extratos bancários). A

[Handwritten signatures and initials]



Fiduciante autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, bem como a liberar o acesso ao Itaú *Bankline* Empresas Plus ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a movimentações e ao saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/01.

4.4 A Fiduciante poderá solicitar, nos termos da minuta de notificação constante do Anexo VII, ao Banco Depositário, independentemente da anuência ou ingerência do Agente Fiduciário, que os valores efetivamente depositados na Conta Vinculada sejam investidos no Dia Útil subsequente do recebimento da notificação em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (ii) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário ou empresas do seu conglomerado. O Banco Depositário não será responsável se, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer aplicação financeira realizada em conformidade com este Contrato.

4.4.1 As solicitações de investimento dos saldos disponíveis na Conta Vinculada e resgate das aplicações deverão ser realizadas mediante envio de notificação à Gerência Controle de Garantias (controledegarantias@itau-unibanco.com.br). As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada. As notificações recebidas após este horário serão processadas no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

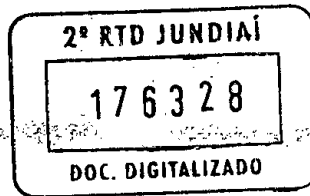
4.4.2 As solicitações de resgate serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00, com liberação no dia útil subsequente. Caso a notificação seja recebida após este horário, o resgate será processado no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, com liberação no dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta.

4.4.3 As partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Conta Vinculada não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima.

4.4.4 Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, será permitida somente aplicação no Aplic Aut Mais Itaú.

4.5 Para fins desse Contrato são consideradas Aplicações Financeiras todos os investimentos realizados com recursos oriundos da Conta Vinculada. Não será admitida a cessão fiduciária em garantia de ativos financeiros que não sejam custodiados pelo Banco Depositário.

Handwritten signatures and initials:
w
n
h
d



4.6 O Banco Depositário transferirá qualquer valor depositado na Conta Vinculada para a conta nº 02521-5, mantida junto ao Banco Depositário, agência nº 2731, de titularidade da Fiduciante ("Conta de Livre Movimentação") no Dia Útil seguinte ao respectivo depósito, desde que: (i) a obrigação de manutenção do Valor Mínimo Mensal esteja sendo cumprida; e (ii) o Banco Depositário, desde que mantido o cumprimento do percentual mínimo e que o não tenha recebido uma notificação do Agente Fiduciário com instruções para não realizar a transferência, nos termos da Cláusula 3.3 acima..

4.7 Na hipótese dos Direitos Cedidos Fiduciariamente virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou a presente garantia tornar-se inábil, imprópria ou imprestável, ou ainda, caso o Valor Mínimo Mensal não seja atingido, a Fiduciante ficará obrigada a substituir os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a reforçar a garantia real ora pactuada, de modo a assegurar que o Valor Mínimo Mensal seja atendido ("Reforço de Garantia").

4.7.1 O Reforço da Garantia deverá ser implementado por meio (i) da cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário de novas Duplicatas; (ii) do depósito de recursos na Conta Vinculada para realização de Aplicações Financeiras, que ficarão cedidas em garantia a título de Reforço de Garantia e propiciem a recomposição do Valor Mínimo Mensal; e/ou (iii) da cessão fiduciária ou alienação fiduciária de ativos e/ou direitos que não sejam Duplicatas ou Aplicações Financeiras, nesse caso, mediante aceitação pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério.

4.7.2 Na hipótese do item anterior, será facultado à Fiduciante solicitar ao Agente Fiduciário, em qualquer Dia Útil, o novo cálculo dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que deverá ser providenciado pelo Agente Fiduciário até o Dia Útil seguinte, com cópia para o Banco Depositário.

4.7.3 No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em aditamento a este Contrato, que, assinado pelas Partes, passará integrar o presente Contrato, procedendo-se ao respectivo registro.

4.7.4 Uma vez plenamente formalizado o Reforço de Garantia, mediante entrega ao Agente Fiduciário pela Fiduciante de via original do respectivo Termo de Cessão Fiduciária devidamente averbado perante os cartórios competentes, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que volte a transferir diariamente os recursos à Conta de Livre Movimentação, na forma do item 4.4 acima, passando a ser computados para,



apuração do Valor Mínimo Mensal o valor das Duplicatas, Aplicações Financeiras e/ou demais bens e ativos objeto do Reforço de Garantia.

4.8 Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário o desenquadramento relativamente ao Valor Mínimo Mensal por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Sem prejuízo disto, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário o desenquadramento relativamente ao Valor Mínimo Mensal por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas deste fato.

4.9 A Fiduciante tem ciência de que não poderá movimentar a Conta Vinculada. Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas pelo Banco Depositário em consonância com o disposto neste Contrato. A Fiduciante, desde já, concede ao Banco Depositário todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretratável, para movimentar a Conta Vinculada na forma deste Contrato. Por meio deste Contrato, a Fiduciante renuncia expressamente a qualquer direito de movimentar a Conta Vinculada. A Fiduciante outorga ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, mandato em “causa própria”, cuja procuração faz parte deste Contrato como seu Anexo V, mandato este que sobreviverá à vigência deste Contrato, autorizando o Agente Fiduciário a determinar o bloqueio e a retenção dos recursos da Conta Vinculada e sua subsequente transferência no dia útil subsequente ao recebimento de notificação para as contas correntes dos titulares das Debêntures, na data do bloqueio e a partir de então, até a regularização das obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos da Escritura de Emissão, ou sob qualquer instrumento a ela acessório.

4.9.1 Caso haja a necessidade de realizar-se mais de cinco transferências de recursos da Conta Vinculada, nos termos das cláusulas acima, em uma mesma data, o Itaú Unibanco fornecerá ao Agente Fiduciário um arquivo com extensão *.txt contendo layout para inclusão dos dados das respectivas transferências.

4.10 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por intermédio do Banco Depositário, desde já, compromete-se a liberar as Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 acima) cedidas fiduciariamente no âmbito deste Contrato que excederem ao Valor Mínimo Mensal, bem como assinar todos os documentos necessários para tanto, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Fiduciante, caso as Duplicatas e os direitos creditórios oriundos da Conta Vinculada ultrapassem o Valor Mínimo Mensal, conforme informado pelo Banco Depositário.

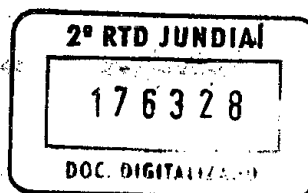
M

W

n

W

2



5. REGISTROS E AVERBAÇÕES

5.1 A Fiduciante providenciará o registro do presente Contrato, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Jundiaí e na Cidade de São Paulo, ambos do Estado de São Paulo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, às suas próprias expensas. Adicionalmente, a Fiduciante providenciará o registro de qualquer aditamento a este Contrato, bem como de qualquer Termo de Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura de eventual aditamento ou do respectivo Termo de Cessão Fiduciária, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Jundiaí e na Cidade de São Paulo, ambos do Estado de São Paulo.

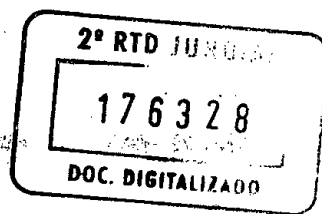
5.1.1 No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção do registro, a Fiduciante encaminhará ao Agente Fiduciário via original deste Contrato, de qualquer aditamento e de qualquer Termo de Cessão Fiduciária devidamente registrado.

5.2 Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Fiduciante. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Fiduciante deverá enviar, em até 3 (três) Dias Úteis, os comprovantes de pagamento de tais despesas

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A Fiduciante, neste ato, declara e garante aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e sem prejuízo do disposto no restante da documentação relativa à Emissão, que:

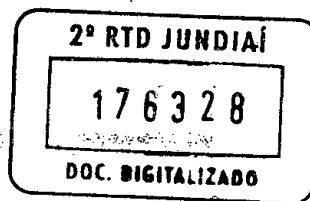
- (i) é sociedade anônima legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados, e obteve todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Contrato;
- (ii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa por ela assumida, devidamente eficaz consoante os termos e condições nela contidos e está devidamente representada neste Contrato por seus procuradores ou representantes legais;
- (iii) a assinatura deste Contrato e a execução das obrigações nele previstas não conflitam nem constituem descumprimento de (a) quaisquer contratos dos quais é parte e/ou ao qual esteja vinculada; (b) qualquer



disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais ou judiciais que a afete ou que possam ter efeito substancialmente adverso na sua situação financeira e patrimonial;

- (iv) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência ou em relação a este Contrato, são verdadeiras, válida, completas e suficientes e não contêm qualquer falsidade ou inexactidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato não sejam enganosas ou incompletas;
- (v) no seu melhor conhecimento, não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (vi) na data de assinatura deste Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente existem futuramente, são de sua titularidade, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estando na presente data totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza (incluindo mas não se limitando a ônus relativos a débitos tributários, trabalhistas ou previdenciários), não tendo sido objeto de ação, procedimento administrativo ou arbitral, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma, exceto quanto aos ônus constituídos nos termos deste Contrato ou em qualquer Termo de Cessão Fiduciária;
- (vii) não há, na presente data, qualquer direito ou ação em curso contra si ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;
- (ix) os Contratos consubstanciam relação jurídica regularmente constituída, válida e exequível, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicado, tendo sido assinados por pessoas com poderes para fazê-lo, inclusive em relação aos Devedores, com relação aos quais a Fiduciante procedeu à devida verificação de poderes de representação no momento da celebração dos Contratos de que são ou serão oriundas as Duplicatas;

Handwritten signatures and initials:
me
h
H
2
M



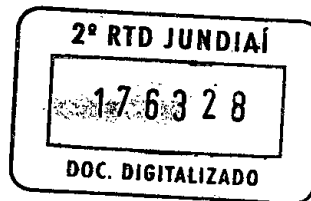
- (x) não há processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer juízo ou tribunal que afetem ou possam vir a afetar adversamente a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, este Contrato;
- (xi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita aos Devedores efetuar deduções, a qualquer título, dos valores devidos sob as Duplicatas;
- (xii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (xiii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados à Emissão, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (xiv) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos relativos à Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- (xv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação.

6.2 As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas na data de celebração deste Contrato e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Fiduciante obriga-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos do item anterior tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

7. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento e nos demais documentos relativos à Emissão, a Fiduciante, neste ato, obriga-se a:

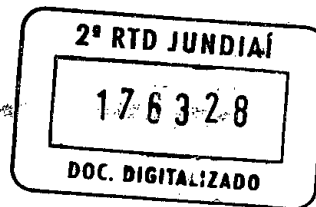
- (i) manter os titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoavelmente despendidos que os



titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário venham comprovadamente incorrer: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações assumidas neste Contrato, e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;

- (ii) dar cumprimento a todas as instruções escritas, seguindo os critérios de razoabilidade e de boa-fé, por ela recebidas do Agente Fiduciário, para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures;
- (iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações que este venha a solicitar, seguindo os critérios de razoabilidade e de boa-fé, acerca dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de sorte a permitir que os Cessionários ou o Agente Fiduciário ex
- (iv) ecutem as disposições do presente Contrato;
- (v) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se, inclusive, a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, cedidos fiduciariamente por meio deste Contrato e de quaisquer Termos de Cessão Fiduciária, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou de que a Fiduciante venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os Bens Onerados;
- (vi) não ceder, transferir, endossar ou de qualquer outra forma alienar os Bens Onerados, no todo ou em parte, e não constituir sobre quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato;
- (vii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos titulares das Debêntures de venderem ou de outra forma disporem de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte; e
- (viii) outorgar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "V" and "R"
- Bottom right: "M" and a large flourish

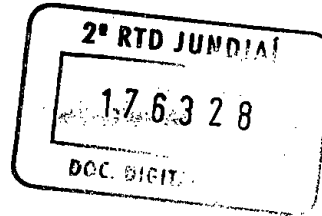


na forma do Anexo V ao presente Contrato, e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada aniversário da celebração deste Contrato, via original assinada da procuração cujo modelo consta do presente Contrato como seu Anexo V.

8. EXCUSSÃO

8.1 Ocorrendo qualquer impontualidade no pagamento das obrigações da Emissora sob as Debêntures que não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, independentemente da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, poderão promover a excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive mediante os procedimentos abaixo aduzidos, a seu exclusivo critério:

- (i) o Agente Fiduciário, em nome dos titulares das Debêntures, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir os Devedores e o Banco Depositário e quaisquer outros devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a depositar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada, em favor dos titulares das Debêntures, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidas todas as despesas e tributos razoável e eventualmente incidentes que os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário venham comprovadamente incorrer;
- (ii) o Banco Depositário poderá, seguindo instruções recebidas do Agente Fiduciário, reter e utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada referentes a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para amortização e/ou liquidação das Obrigações Garantidas, transferindo para a Conta de Livre Movimentação a parcela dos recursos arrecadados que não integram a presente garantia, bem como resgatar Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 acima) para que seja aplicado o produto na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, podendo o Banco Depositário praticar todos os atos necessários a essa finalidade. Fica esclarecido entre as Partes que, em caso de resgate de Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 acima), os recursos somente poderão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas no Dia Útil subsequente ao resgate das referidas aplicações;



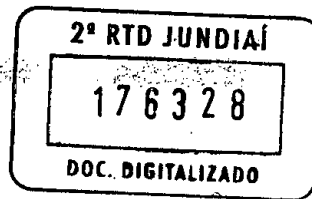
- (iii) o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato, fica autorizado a receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir a quaisquer terceiros, pelo valor que lhe aprouver, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nomeando-o a Fiduciante, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem;
- (iv) havendo, após a execução da presente garantia conforme as alíneas "i" e "ii" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá obrigada a quitar o saldo devedor, acrescido de todos os encargos aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (v) caso, após integralmente adimplidas todas as Obrigações Garantidas e as despesas descritas neste instrumento e na Escritura de Emissão, ainda exista saldo de Direitos Cedidos Fiduciariamente, será este valor transferido à Fiduciante em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da integral satisfação do débito perante os Debenturistas, sendo que referida disposição não se aplica à excussão parcial da presente cessão fiduciária.

8.1.1 O exercício da prerrogativa prevista no item 8.1 acima não impedirá os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de executar outras garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas em benefício dos titulares das Debêntures no âmbito da Emissão.

8.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas precedentes, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, compete o direito de:

- (i) promover a intimação dos devedores das Duplicatas para que não paguem à Fiduciante e paguem exclusivamente na Conta Vinculada; e
- (ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à Fiduciante nos instrumentos representativos de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.3 A Fiduciante concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, conforme



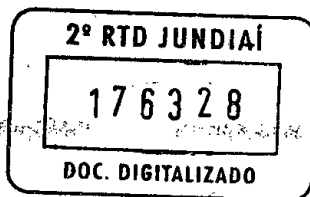
aplicável, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula.

8.4 A Fiduciante, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento de quaisquer das Garantias.

8.5 No âmbito do processo de excussão das garantias reais objeto deste Contrato, em benefício dos Debenturistas, a Fiduciante obriga-se a (i) continuar emitindo os boletos bancários de acordo com o procedimento usual e de forma consistente com as práticas passadas; (ii) usar de seus melhores esforços para que os Devedores efetuem pagamentos das Duplicatas por meio de quitação dos boletos bancários; (iii) assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos boletos cedidos fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada; e (iv) repassar aos Debenturistas, por meio de depósito na Conta Vinculada, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento, todo e qualquer pagamento de Duplicatas objeto de cessão fiduciária que eventualmente sejam feitos em outras contas da Fiduciante, que não a Conta Vinculada.

9. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 No exercício dos direitos e recursos previstos em favor dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento relativo à Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar as garantias pactuadas no âmbito da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece o direito dos titulares das Debêntures, por meio do Agente Fiduciário, de executar as garantias reais e fidejussórias das Debêntures, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.



9.2 A Fiduciante, desde logo, reconhece a legitimidade do Agente Fiduciário para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "ad juditia et extra", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os titulares das Debêntures extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, com exceção das comunicações direcionadas ao Banco Depositário, que deverão ser enviadas exclusivamente via e-mail (digitalizada e enviada como anexo ao e-mail):

(i) para a Fiduciante:

CPQ BRASIL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.894, 12º andar

01452-002 - São Paulo - SP

At.: Sr. Alberto Carneiro Neto c/c Michelle Abagge Gomes Fittipaldi c/c Creuza Silva Brentel

Telefone: (11) 3897-4700

Fax: (11) 3897-4700

Correio Eletrônico: alberto@cpqbrasil.com.br / michelle.gomes@cpqbrasil.com.br / creuza@cpqbrasil.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

04538-132 - São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

rochaya - Formalização Contratos Itaú Unibanco



Correio eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Trustee

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

Email: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

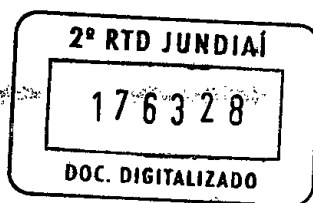
10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.2 Para os fins deste Contrato, entende-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

10.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima ou dos representantes autorizados a assinar as notificações deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

10.1.3.1 As Partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Banco Depositário, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não os representantes autorizados não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

rochaya – Formalização Contratos Itaú Unibanco



10.1.3.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Banco Depositário poderá colocar à disposição das Partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Banco Depositário nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas Partes e poderá substituir o envio de notificação acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo Banco Depositário.

10.1.4 As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição dos representantes autorizados a assinar as notificações, os recursos poderão ficar bloqueados na Conta Vinculada no momento do pedido de liberação.

10.2 O Banco Depositário obriga-se a manter sistemas, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades objeto deste Contrato, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações. A despeito de o Banco Depositário adotar procedimentos de contingência, não responderá este por eventuais interrupções nas atividades que lhe caibam, se decorrentes de falhas nos sistemas públicos de infraestrutura e telecomunicações.

10.3 O Banco Depositário: (i) não terá responsabilidade em relação à Escritura de Emissão, aos Termos de Cessão Fiduciária, às Debêntures e ao Contrato e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas; (ii) terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação, devendo comunicar o Agente Fiduciário e a Fiduciante tão logo seja possível e desde que não lhe seja vedado; (iii) não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, título, boleto bancário ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato; (iv) não será responsável caso, por força de decisão judicial ou administrativa, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; (v) não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes; (vi) não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias; e (vii) poderá resilir a prestação de serviço



no âmbito deste Contrato mediante aviso prévio enviado às Partes com antecedência de 90 (noventa) dias da data pretendida para a rescisão.

10.3.1 Na hipótese de denúncia deste contrato pelo Banco Depositário, a Fiduciante deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada.

10.3.2 Qualquer dever de indenização relacionado a este Contrato, quando imputável ao Banco Depositário, fica limitado aos danos diretos comprovados efetivamente causados de forma dolosa ou culposa pelo Banco Depositário e corresponderá, no máximo, ao valor total da remuneração a que o Banco Depositário fizer jus, nos termos deste Contrato, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao momento da indenização.

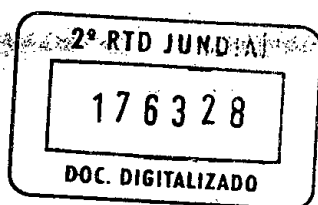
10.4 O presente Contrato e a garantia nele constituída permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

10.4.1 Na data da extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.4.2 Na hipótese de denúncia deste Contrato, se houver Duplicatas registradas para cobrança na Conta Vinculada, a Fiduciante deverá informar ao Banco Depositário em até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste contrato se este deverá: (i) baixar as Duplicatas do sistema de cobrança; ou (ii) manter a cobrança ativa até a liquidação total das Duplicatas, onde o produto da liquidação será transferido para a conta corrente indicada pelas Partes, no dia útil subsequente ao crédito na Conta Vinculada.

10.4.3 A Fiduciante concorda que, caso opte pelo item (ii) da cláusula acima, (i) deverá celebrar contrato específico com o Banco Depositário contendo os termos e condições aplicáveis à prestação dos serviços até a liquidação total das Duplicatas em aberto, inclusive no tocante à remuneração do Banco Depositário e (ii) enquanto o contrato mencionado no item (i) não for celebrado, continuará responsável pelo pagamento da remuneração mensal ao Banco Depositário prevista neste instrumento.

10.4.4 Fica certo desde já que o Agente Fiduciário deverá informar o Banco Depositário acerca do final da vigência deste Contrato e enviar o respectivo Termo de Quitação em até 1 (um) Dia Útil a contar do cumprimento



integral das Obrigações Garantidas, de forma com que a cobrança da remuneração prevista na cláusula 4.2.1 seja encerrada.

10.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

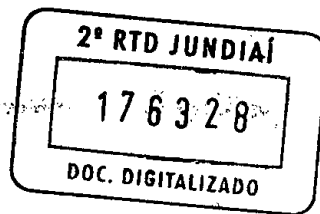
10.6 As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretratável.

10.7 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.8 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

10.9 Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 497, 499, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

10.10 Todas as obrigações de reembolso de custos e despesas assumidas pela Fiduciante neste Contrato, tais como o reembolso de honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, entre outros custos e despesas relacionados à execução da presente garantia e à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão devidas pela Fiduciante e serão cumpridas em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva solicitação. A Fiduciante realizará o reembolso de custos e despesas após receber os respectivos documentos comprobatórios.



10.11 A Fiduciante, neste ato, apresenta, para os fins de constituição da cessão fiduciária, as seguintes certidões:

- (i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pela Receita Federal do Brasil; e
- (ii) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias), emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.12 As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes.

10.12.1 As Partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar a Conta Vinculada ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 10.12, acima.

10.13 Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as partes; (ii) recepção, pelo Banco Depositário, das respectivas vias assinadas, e (iii) o cumprimento do disposto nas cláusulas 10.12 e 10.12.1 deste Contrato.

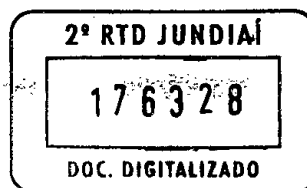
10.13.1 A Fiduciante e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto nos itens 10.13 e 10.12 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

10.14 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)

Handwritten signatures and initials

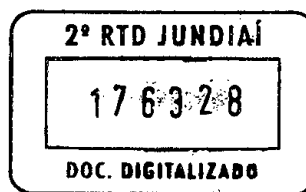


DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as obrigações garantidas decorrentes da Escritura têm as características devidamente descritas abaixo ("Obrigações Garantidas"):

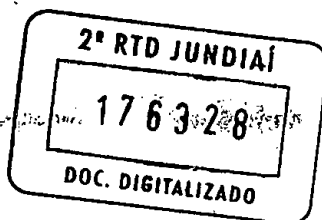
- (i) **Valor Principal Total:** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), representado por 75 (setenta e cinco) Debêntures, cujo valor nominal unitário é, na Data de Emissão, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), emitidas em série única;
- (ii) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 30 de janeiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
30/01/2018	4,2666%
28/02/2018	1,2000%
30/03/2018	7,8666%
30/04/2018	0,6666%
30/05/2018	0,6666%
30/06/2018	0,6666%
30/07/2018	0,6666%
30/08/2018	0,6666%
30/09/2018	0,6666%
30/10/2018	0,6666%
30/11/2018	0,6666%
30/12/2018	0,6666%
30/01/2019	0,8000%
28/02/2019	0,1333%
30/03/2019	0,1334%



30/04/2019	0,1334%
30/05/2019	0,1334%
30/06/2019	0,1334%
30/07/2019	0,1334%
30/08/2019	0,1334%
30/09/2019	2,5334%
30/10/2019	0,1334%
30/11/2019	0,1334%
30/12/2019	0,1334%
30/01/2020	0,1334%
29/02/2020	6,9333%
30/03/2020	1,0666%
30/04/2020	1,0666%
30/05/2020	1,0666%
30/06/2020	1,0666%
30/07/2020	1,0666%
30/08/2020	1,0666%
30/09/2020	1,0666%
30/10/2020	1,0666%
30/11/2020	1,0666%
30/12/2020	1,0666%
30/01/2021	2,4277%
28/02/2021	2,4277%
30/03/2021	2,4277%
30/04/2021	2,4277%
30/05/2021	2,4277%
30/06/2021	2,4277%
30/07/2021	2,4277%
30/08/2021	2,4277%
30/09/2021	2,4277%
30/10/2021	2,4277%
30/11/2021	2,4277%

Handwritten signatures and initials:
m
n
h
M
a



30/12/2021	2,4277%
30/01/2022	2,4277%
28/02/2022	2,4277%
30/03/2022	2,4277%
30/04/2022	2,4277%
30/05/2022	2,4277%
30/06/2022	2,4277%
30/07/2022	2,4277%
30/08/2022	2,4277%
30/09/2022	2,4277%
30/10/2022	2,4277%
30/11/2022	2,4277%
30/12/2022	2,4303%

Caso ocorram amortizações extraordinárias, ficam a Fiduciante e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar aditamento a Escritura, sendo certo que tal aditamento dependerá de prévia autorização dos debenturistas."

- (iii) **Prazo:** 8 (oito) anos, contados de 8 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), observada a hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura;
- (iv) **Remuneração Fixa das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido de um spread ou sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir da Data de Emissão (inclusive) até 11 de janeiro de 2017 (exclusive) e de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir de 11 de janeiro de 2017 (inclusive), até a Data de Vencimento, devendo no entanto ser observado o disposto na cláusula 6.4.6 da Escritura ("Remuneração Fixa");



- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração Fixa, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Fiduciante de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e
- (vi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Fiduciante por meio da CETIP, em conformidade com o procedimento da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou pela Fiduciante, por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura), caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

Sem prejuízo do acima disposto, os demais termos, condições e características das Debêntures estão descritos integralmente na Escritura e constam do presente instrumento como se aqui se encontrassem transcritos.

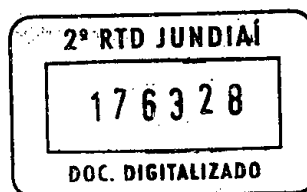


ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

DESCRIÇÃO DAS APLICAÇÕES CEDIDAS FIDUCIARIAMENTE NA DATA DA CELEBRAÇÃO DESTES CONTRATO

- (i) Aplicação em Certificado de Depósito Bancário, emitido pelo Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 26 de outubro de 2015, no montante de principal de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI – Depósito Interfinanceiros; e*
- (ii) Venda com Recompra de debêntures (ativo ILAM18), emitido pela Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, com vencimento em 28 de setembro de 2015, no montante principal de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), com remuneração equivalente 100% (cem por cento) da Taxa DI – Depósito Interfinanceiros.*



ANEXO III

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

MODELO DE ARQUIVO DE INFORMAÇÕES DAS DUPLICATAS A SER ENVIADO AO BANCO DEPOSITÁRIO

"N.º da Fatura	Nome/Denominação Social do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Valor da Fatura	Data de Vencimento
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]"

Handwritten signatures and initials.



ANEXO IV

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

"TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA Nº [•]"

CPQ BRASIL S.A., sociedade por ações com sede no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, n.º 2.250, Bairro São Roque da Chave, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.552.068/0001-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário e representante legal dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) da terceira emissão da Fiduciante ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Fiduciante, as "Partes" e, cada uma, individualmente, a "Parte");

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Fiduciante e o Agente Fiduciário, ambos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

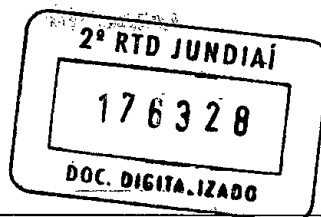
1. As expressões iniciadas em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão Fiduciária terão o mesmo significado a elas atribuído no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"). Todas as condições relativas à cessão fiduciária das Garantias que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão Fiduciária encontram-se descritas no Contrato.



2. *Por este Termo de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato, a Fiduciante cede fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições os direitos identificados no Anexo I ao presente Termo de Cessão Fiduciária.*
3. *Este Termo de Cessão Fiduciária será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.*
4. *A Fiduciante, por ocasião da celebração deste instrumento, declara e garante ao Agente Fiduciário que:*
- i) *é sociedade anônima legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados, e obteve todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Contrato;*
 - ii) *este Termo de Cessão Fiduciária constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa por ela assumida, devidamente eficaz consoante os termos e condições nela contidos e está devidamente representada neste Contrato por seus procuradores ou representantes legais;*
 - iii) *a assinatura deste Termo de Cessão Fiduciária e a execução das obrigações previstas neste Termo de Cessão Fiduciária não conflitam nem constituem descumprimento de (a) quaisquer contratos dos quais é parte e/ou ao qual esteja vinculada; (b) qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais ou judiciais que a afete ou que possam ter efeito substancialmente adverso na sua situação financeira e patrimonial;*
 - iv) *as declarações e garantias prestadas neste Contrato, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência ou em relação a este Contrato, são verdadeiras, válida, completas e suficientes e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato não sejam enganosas ou incompletas;*



- v) *no seu melhor conhecimento, não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;*
- vi) *na data de assinatura deste Termo de Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente existem, são de sua titularidade, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estando na presente data e, totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza (incluindo mas não se limitando a ônus relativos a débitos tributários, trabalhistas ou previdenciários), não tendo sido objeto de ação, procedimento administrativo ou arbitral, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma, exceto quanto aos ônus constituídos nos termos deste Contrato ou em qualquer Termo de Cessão Fiduciária;*
- vii) *não há, na presente data, qualquer direito ou ação em curso contra si ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;*
- ix) *a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;*
- x) *os Contratos consubstanciam relação jurídica regularmente constituída, válida e exequível, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicado, tendo sido assinados por pessoas com poderes para fazê-lo, inclusive em relação aos Devedores, com relação aos quais a Fiduciante procedeu à devida verificação de poderes de representação no momento da celebração dos Contratos de que são ou serão oriundas as Duplicatas;*
- xi) *não há processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer juízo ou tribunal que afetem ou possam vir a afetar adversamente a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, este Contrato;*



- xii) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita aos Devedores efetuar deduções, a qualquer título, dos valores devidos sob as Duplicatas;
- xiii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- xiv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados à Emissão, tampouco tem urgência em assiná-los;
- xv) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos relativos à Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- xvi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação.
5. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Termo de Cessão Fiduciária são válidas na data de celebração deste instrumento e a Fiduciante envia seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Fiduciante obriga-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos do item anterior tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.
6. A Fiduciante providenciará o protocolo do presente Termo de Cessão Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas próprias expensas. No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção do registro, a Fiduciante encaminhará ao Agente Fiduciário via original deste Termo de Cessão Fiduciária devidamente registrado.
7. As Partes concordam que este Termo de Cessão Fiduciária revoga e substitui integralmente o Termo de Cessão Fiduciária firmado em [DATA].



8. As Partes, por este Termo de Cessão Fiduciária, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão Fiduciária, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão Fiduciária em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA]

CPQ BRASIL S.A.
(Fiduciante)

Por: _____

Cargo: _____

Por: _____

Cargo: _____

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
(Agente Fiduciário)

Por: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

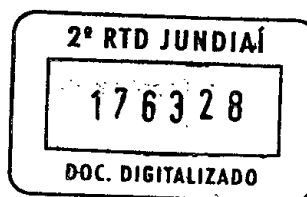
2. _____

RG:

CPF:

Anexo I ao Termo de Cessão Fiduciária N° [●]

Handwritten signatures and initials:
M
D
B
a



(no caso de cessão de Duplicatas)

N.º da Fatura	Nome/Denominação Social do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Valor da Fatura	Data de Vencimento

(no caso de cessão de Aplicações Financeiras)

[DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA], emitido pelo [•], com vencimento em [•], no montante de principal de [•], com remuneração equivalente a [•].

ANEXO V

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA FIDUCIANTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

[Handwritten signatures and initials]



PROCURAÇÃO

CPQ BRASIL S.A., sociedade com sede no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, 2.250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.552.068/0001-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "Outorgante", em caráter irrevogável, nomeia e constitui **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na condição de representante dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão da outorgada ("Debenturistas"), doravante denominada "Outorgado", seu procurador para atuar em seu nome e por sua conta, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 8 de dezembro de 2014 entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência e anuência do Itaú Unibanco S.A. ("Contrato"), por meio do qual a Outorgante cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Outorgado, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definidos no Contrato, COM PODERES PARA: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas representados pelo Outorgado nos termos do Contrato, e (ii) em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Outorgante perante os Debenturistas que tenha como consequência a decretação de vencimento antecipado das Debêntures: (a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (no todo ou em parte), segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a alienação de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a terceiros, conforme estipulado no Contrato, pelo valor que lhe aprovar, desde que não seja por preço vil; (d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a alienação de tais direitos a terceiros; e (e) receber os valores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.



O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora conferidos a ele, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado (i) aos Debenturistas; (ii) à instituição que venha a substituir o Outorgado na condição de agente fiduciário dos Debenturistas; e/ou (iii) aos advogados do Agente Fiduciário (ou seu sucessor) ou dos Debenturistas.

A presente procuração é outorgada como condição essencial do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente Contrato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, 8 de dezembro de 2014

CPQ BRASIL S.A.

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

ANEXO VI



(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

“[PAPEL TIMBRADO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]

São Paulo, [DATA]

À

CPQ BRASIL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.894, 12º andar

01452-002 - São Paulo – SP

At.: Sr. Alberto Carneiro Neto c/c Erica Luzia Fischer Justolin

Telefone: (11) 3897-4700

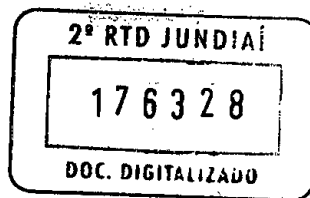
Fax: (11) 3897-4700

Correio Eletrônico: alberto@cpqbrasil.com.br / erica@cpqbrasil.com.br

Ref.: Termo de Quitação Relativo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

Prezados Senhores,

rochaya – Formalização Contratos Itaú Unibanco



Em atendimento ao disposto no item 2.4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A., conforme aditado] ("Contrato"), por ocasião da integral liquidação das Obrigações Garantidas, devidas por V.Sas., ocorrida em [DATA DA INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS], conferimos, por este instrumento, rasa, plena e integral QUITAÇÃO de todas as suas obrigações perante os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicionais, integrantes de sua 3ª (terceira) emissão ("Debenturistas"), nada mais tendo referidos Debenturistas a exigir de V.Sas. sob referido Contrato.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

(Agente Fiduciário)

Por: _____

Cargo:"

ANEXO VII

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

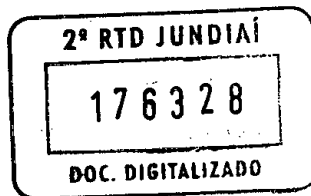
"[PAPEL TIMBRADO DA CPQ BRASIL S.A.]

São Paulo, [DATA]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

rochaya – Formalização Contratos Itaú Unibanco

[Handwritten signatures and initials]



Aos cuidados da Gerência de Trustee

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virginia, 299, Prédio II, Térreo, Tatuapé

03084-010 – São Paulo – SP

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

Prezados Senhores,

Nos termos do item 4.4 do instrumento em epígrafe, solicitamos a V.Sas. a realização de aplicação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada, conforme a tabela abaixo:

APLICAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
Títulos do Tesouro Nacional	[●]
CDB do Itaú Unibanco	[●]

Atenciosamente,

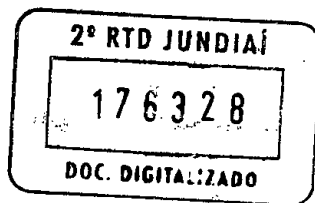
CPQ BRASIL S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:"



ANEXO VIII

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Formalização

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

C/C

[demais partes]

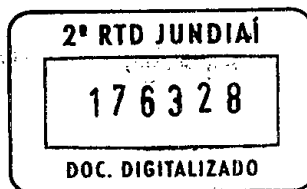
Ref.: Alteração de dados de contato para fins do [Contrato], celebrado entre [partes] em [data] – ID Nº [-]

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 10 do contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA



O [-] declara que (i) com exceção do Diretor Presidente, que poderá assinar isoladamente, a representação da [-] dependerá da assinatura conjunta de 02 (dois) dos representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

ANEXO B

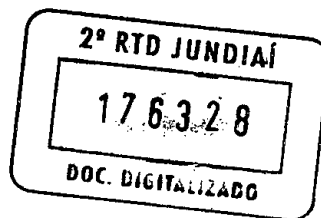
(Este Anexo é parte integrante do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 26 de abril de 2019, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com a interveniência e anuência do Itaú Unibanco S.A.)

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as obrigações garantidas decorrentes da Escritura têm as características devidamente descritas abaixo ("Obrigações Garantidas"):

- (vii) **Valor Principal Total:** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), representado por 75 (setenta e cinco) Debêntures, cujo valor nominal unitário é, na Data de Emissão, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), emitidas em série única;

rochaya – Formalização Contratos Itaú Unibanco



- (viii) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 30 de janeiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
30/01/2018	4,2666%
28/02/2018	1,2000%
30/03/2018	7,8666%
30/04/2018	0,6666%
30/05/2018	0,6666%
30/06/2018	0,6666%
30/07/2018	0,6666%
30/08/2018	0,6666%
30/09/2018	0,6666%
30/10/2018	0,6666%
30/11/2018	0,6666%
30/12/2018	0,6666%
30/01/2019	0,8000%
28/02/2019	0,1333%
30/03/2019	0,1334%
30/04/2019	0,1334%
30/05/2019	0,1334%
30/06/2019	0,1334%
30/07/2019	0,1334%
30/08/2019	0,1334%
30/09/2019	2,5334%
30/10/2019	0,1334%
30/11/2019	0,1334%
30/12/2019	0,1334%



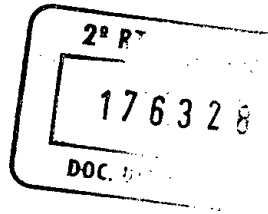
30/01/2020	0,1334%
29/02/2020	6,9333%
30/03/2020	1,0666%
30/04/2020	1,0666%
30/05/2020	1,0666%
30/06/2020	1,0666%
30/07/2020	1,0666%
30/08/2020	1,0666%
30/09/2020	1,0666%
30/10/2020	1,0666%
30/11/2020	1,0666%
30/12/2020	1,0666%
30/01/2021	2,4277%
28/02/2021	2,4277%
30/03/2021	2,4277%
30/04/2021	2,4277%
30/05/2021	2,4277%
30/06/2021	2,4277%
30/07/2021	2,4277%
30/08/2021	2,4277%
30/09/2021	2,4277%
30/10/2021	2,4277%
30/11/2021	2,4277%
30/12/2021	2,4277%
30/01/2022	2,4277%
28/02/2022	2,4277%
30/03/2022	2,4277%
30/04/2022	2,4277%
30/05/2022	2,4277%
30/06/2022	2,4277%
30/07/2022	2,4277%
30/08/2022	2,4277%



30/09/2022	2,4277%
30/10/2022	2,4277%
30/11/2022	2,4277%
30/12/2022	2,4303%

Caso ocorram amortizações extraordinárias, ficam a Fiduciante e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar aditamento a Escritura, sendo certo que tal aditamento dependerá de prévia autorização dos debenturistas.”

- (ix) **Prazo:** 8 (oito) anos, contados de 8 de dezembro de 2014 (“Data de Emissão”), vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento”), observada a hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura;
- (x) **Remuneração Fixa das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido de um spread ou sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir da Data de Emissão (inclusive) até 11 de janeiro de 2017 (exclusive) e de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir de 11 de janeiro de 2017 (inclusive), até a Data de Vencimento, devendo no entanto ser observado o disposto na cláusula 6.4.6 da Escritura (“Remuneração Fixa”);
- (xi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração Fixa, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Fiduciante de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e
- (xii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Fiduciante por meio da CETIP, em conformidade com o procedimento da CETIP, caso as Debêntures estejam



custodiadas eletronicamente na CETIP ou pela Fiduciante, por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura), caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

Sem prejuízo do acima disposto, os demais termos, condições e características das Debêntures estão descritos integralmente na Escritura e constam do presente instrumento como se aqui se encontrassem transcritos.